

Ofício n.º 025/99
Encaminha Mensagem a Projeto de Lei
Cabeceira Grande(MG), 23 de Março de 1999.

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar por V. intermédio, para apreciação e decisão dos ilustres pares que integram esta colenda Casa, a propositura de lei anexa, que consolida, altera e introduz novas funções públicas ao quadro de servidores contratados por prazo determinado por excepcional interesse público, sob o regime da Lei Municipal n.º 003/97, e na forma preconizada pelo art. 29 da Lei Municipal n.º 002/97.

Este novo quadro busca corrigir distorções nos vencimentos pagos para algumas funções públicas existentes, com melhoria nos valores, e altera substancialmente o vencimento para a função pública de "Médico", em decorrência do permissivo criado pela EC 19.

Para proposição de tetos salariais tomei como parâmetro os salários pagos pelos Municípios vizinhos, e levei em consideração que a maioria dos vencimentos existentes nesta Prefeitura foram fixados há mais de dois anos.

Incluo as funções ligadas ao magistério, similares às denominações dos cargos existentes, de que são titulares os servidores transferidos do Município de Unaí, absorvidos pelo art. 255 do Estatuto dos Servidores de Cabeceira Grande, Lei Complementar n.º 001/97, com vencimento equiparado àqueles, já considerado o abono concedido por decreto. Cria-se a função pública de Operador de Máquina, para abrigar servidores que operarão os tratores agrícolas adquiridos, e outras que vierem a ser incorporadas à frota da Prefeitura. A função de Instrutor servirá para abrigar o pessoal contratado para trabalhar no programa "Brasil: Criança Cidadã", de que somos partícipes. Agente de Correio abrigará servidor contratado para o desempenho das funções dos Postos Avançados de Correio Satélite de Cabeceira Grande e Palmital, conforme contrato que celebramos com aquela autarquia federal. Técnico de Enfermagem é criado para abrigar profissionais com formação técnica a nível de 2.º Grau.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Alberto Martins
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
000027	sob o nº 0562
às 13:10	Horas
Cabec. Grande - MG 23/03/99	
<i>Impronta</i>	

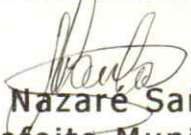
Continuação....Ofício 025/99

Reafirmo a necessidade da criação destas novas funções para a continuidade do bom desempenho dos serviços públicos locais, melhor organização dos serviços administrativos, enquanto aguardamos definições na esfera federal a propósito da recente reforma administrativa através da EC 019, para a criação definitiva dos Planos de Carreira e de Cargos e Salários deste Município.

Peço a V. Excia que submeta a apreciação desta matéria em regime de urgência, convocando tantas quantas reuniões forem necessárias à sua decisão nos próximos 15 dias, e aos demais vereadores peço pela sua aprovação.

Reitero os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N ° 005/99

**ALTERA O QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL N ° 003, DE
27.01.1997, E PELA LEI COMPLEMENTAR N.º
001/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

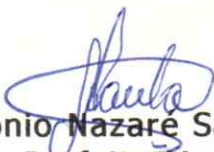
O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Art. 1 ° - O Anexo I de que trata o art. 4 ° da Lei Municipal n ° 003, de 27 de Janeiro de 1997, alterado pelas Leis n ° 011, de 01 de Abril de 1997 e 023/97 de 28/10/97, bem como o Anexo I da Lei n.º 032/98, de 10.03.98, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2 ° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1999.

Art. 3 ° - Revogam-se as disposições em contrário .

Cabeceira Grande(MG), 12 de Março de 1999


Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 26/03/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº005/1999.

CIENTE EM: 26/03/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO; SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 005 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ELIEZER CRUZ, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 26/03/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 26/03/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 009/1999

PROJETO DE LEI Nº 005/1999

Altera o quadro de funções públicas regidas pela Lei Municipal nº 003, de 27.01.1997, e pela Lei Complementar nº 001/97, e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ

RELATÓRIO

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0027	sob o nº 0566
às 13:00	Horas
Cabec. Grande - MG	30.03.99
Deis	

O projeto de lei telado altera o quadro de funções públicas previsto na Lei Municipal 003, de 27.01.1997, e modificações posteriores.

Segundo o autor, o novo quadro busca corrigir distorções nos vencimentos pagos para algumas funções públicas existentes, com melhoria nos valores, e altera substancialmente o vencimento para a função pública de médico.

Encaminhado em regime de urgência, foi distribuído às comissões acima identificadas, para exame conjunto.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em preliminar, devo registrar que a matéria é privativa do Chefe do Poder Executivo, a teor do que dispõe o art. 50, I, de nossa Lei Orgânica.

Quanto ao mérito, há de se reconhecer que a última alteração proposta nos vencimentos das funções públicas ocorreu há mais de um ano,



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



havendo necessidade de se adaptar os vencimentos à situação atual, mormente às vésperas de alteração do piso nacional de salários.

No que toca às funções que são acrescidas ao quadro atual, especialmente Técnico de Enfermagem, Instrutor, Técnico de Correios e Operador de Máquinas, forçoso é reconhecer a necessidade de tais funções públicas no âmbito da Administração Municipal, pelas razões sobejamente demonstradas pelo autor quando do encaminhamento da propositura. O mesmo ocorre com as funções de magistério, que têm como símile os cargos existentes no Município de origem, cujos servidores foram absorvidos nos termos do art. 255 das Lei Complementar 001/1997.

Com efeito, naquilo que diz respeito às novas funções, está demonstrado que a função de Instrutor é indispensável para consecução do programa de trabalho "Brasil: Criança Cidadã", do qual é signatário e participe o Município de Cabeceira Grande. A função de Agente de Correio tem por finalidade disponibilizar servidor para o desempenho de atividades nos Postos Avançados de Correio Satélite de Cabeceira Grande e Palmital, nos termos de contrato celebrado com a ECT. A função do Técnico de Enfermagem é necessária para que o serviço de saúde municipal possa contar com profissional de formação técnica, a nível de ensino médio, com habilitação específica e registro no respectivo Conselho.

Por fim, cria-se ainda a função de Operador de Máquina, com o objetivo de permitir a operação de máquinas que compõem a frota da Prefeitura Municipal.

CONCLUSÃO

Posto isto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 005/1999.

Sala das Sessões, 29 de março de 1999.


VEREADOR ELIEZER CRUZ
Relator



Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno, por 06 votos favoráveis (00)
votos contrários e (01) abstenções.

Sala das Comissões 30 / 03 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N º /99

**ALTERA O QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS
REGIDAS PELA LEI MUNICIPAL N º 003, DE
27.01.1997, E PELA LEI COMPLEMENTAR N.º
001/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Art. 1 º - O Anexo I de que trata o art. 4 º da Lei Municipal n º 003, de 27 de Janeiro de 1997, alterado pelas Leis n º 011, de 01 de Abril de 1997 e 023/97 de 28/10/97, bem como o Anexo I da Lei n.º 032/98, de 10.03.98, passam a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2 º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1999.

Art. 3 º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cabeceira Grande(MG), 12 de Março de 1999

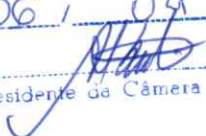

Antônio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em primeira discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 06 / 04 / 19 99


Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em segunda discussão por
08 votos favoráveis, 00
votos contrários e 00 abstenções
sala das sessões 08 / 04 / 19 99


Presidente da Câmara

ANEXO À LEI N.º

/99

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	TETO SALARIAL	VANTAGENS		
			JORN. SEMANAL	DESC. SEMANAL	ADICIONAIS E GRATIFICAÇÃO
Aux. Administrativo	05	260,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Vigia/Rondante	03	130,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Mestre de Ofício	03	300,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Operário	25	145,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Servente Escolar/Cantineira	15	145,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Monitora	03	130,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Telefonista/Recepcionista	01	170,00	40hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Agente de Correios	02	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Secretária	02	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Motorista	15	280,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Bombeiro	02	260,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Téc. Contabilidade	02	230,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Datilógrafo	04	130,00	40hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Digitador	01	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Médico	02	6.400,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Odontólogo	02	2.500,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Enfermeira	02	2.000,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Assistente Social	02	1.500,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Agente Comunitário Saúde	06	200,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Auxiliar de Enfermagem	03	300,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Técnico em Higiene Dental -THD	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Técnico em Vigilância Sanitária	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Agente de Vigilância Sanitária	04	180,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Técnico de Enfermagem	03	350,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Operador de Máquina	06	280,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Instrutor	03	130,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Professor PI	30	196,74	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno
Professor PII	10	3,19 -H/AULA	Variável	Sáb/Dom	Dobra turno
Regente Auxiliar de Ensino I	10	143,00	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno
Regente Auxiliar de Ensino II	03	196,74	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno

[Assinatura]



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 08/04/99


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO;

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº005/1999.

CIENTE EM: 08/04/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI nº 005 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador Alecio mundim, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 08/04/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 09/04/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 050 /1999

PROJETO DE LEI Nº 005/1999

Altera o quadro de funções públicas regidas pela Lei Municipal nº 003, de 27.01.1997, e pela Lei Complementar nº 001/97 e dá outras providências

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

I – RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito Municipal, o projeto de lei sob comento, que altera o quadro de funções públicas regidas pela Lei Municipal nº 003, de 27.01.1997, e pela Lei Complementar nº 001/97, foi aprovado em dois turnos de votação, na forma de mensagem aditiva encaminhada pelo autor no decurso de sua tramitação.

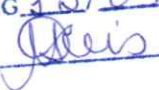
Concluída a votação em segundo turno, veio a esta comissão, para redação final, ocasião em que o Senhor Presidente designou-me relator.

II – CONCLUSÃO

Posto isto, sou que se dê ao Projeto de Lei 005/1999 a redação final abaixo transcrita, que está conforme o aprovado e com a qual deverá ser submetido à sanção e promulgação.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0028	sob o nº 0571
às 13:00	Horas
Cabec. Grande - MG	13/04/99
	



Câmara Munic. de Cabeceira Grande - MG

SECRETARIA DAS COMISSÕES

DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () Do voto do relator
em único turno, por 02 votos favoráveis (00)
votos contrários (00) ausências

Sala das Comissões

13 / 04 / 99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 005/1999

Altera o Quadro de Funções Públicas regidas pela Lei Municipal Nº 003, de 27.01.1997, e pela Lei Complementar N.º 001/97, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Anexo I de que trata o art. 4º da Lei Municipal n.º 003, de 27 de Janeiro de 1997, alterado pelas Leis n.º 011, de, 01 de Abril de 1997, e 023/97, de 28/10/97, bem como o Anexo I da Lei n.º 032/98, de 10.03.98, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 12 de abril de 1999

ANTONIO NAZARÉ SANTANA MELO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO À LEI N.º

/1999

			VANTAGENS		
DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VAGAS	TETO SALARIAL	JORN. SEMANAL	DESC. SEMANAL	ADICIONAIS E GRATIFICAÇÃO
Aux. Administrativo	05	260,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Vigia/Rondante	03	130,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Mestre de Ofício	03	300,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Operário	25	145,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Servente Escolar/Cantineira	15	145,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Monitora	03	130,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Telefonista/Recepcionista	01	170,00	40hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Agente de Correios	02	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Secretária	02	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Motorista	15	280,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Bombeiro	02	260,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Téc. Contabilidade	02	230,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Datilógrafo	04	130,00	40hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Digitador	01	170,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Médico	02	6.400,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Odontólogo	02	2.500,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Enfermeira	02	2.000,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Assistente Social	02	1.500,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Agente Comunitário Saúde	06	200,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Auxiliar de Enfermagem	03	300,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Técnico em Higiene Dental -THD	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Insalubridade
Técnico em Vigilância Sanitária	01	240,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Agente de Vigilância Sanitária	04	180,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Técnico de Enfermagem	03	350,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Operador de Máquina	06	280,00	44 hs	Sáb/Dom	Hora extra
Instrutor	03	130,00	40 hs	Sáb/Dom	Hora Extra
Professor PI	30	196,74	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno
Professor PII	10	3,19 -H/AULA	Variável	Sáb/Dom	Dobra turno
Regente Auxiliar de Ensino I	10	143,00	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno
Regente Auxiliar de Ensino II	03	196,74	20 hs	Sáb/Dom	Dobra turno



Câmara Municipal de Cabeceira Grande - MG

Despacho

Aprovado em única discussão por

08 votos favoráveis, 00

votos contrários e absteições

sala das sessões 13 / 04 / 19 99

Presidente da Câmara